



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO Nº. 22/2024

Termo de Cessão que celebram entre si o Município de Sabinópolis/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração e o SAAE de Sabinópolis/MG, objetivando a cessão de servidor público municipal.

O MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita em CNPJ – sob o nº. 18.307.454/0001-75, com domicílio na Praça Monsenhor Amantino, nº. 13 – Centro – Sabinópolis – MG, CEP - 39750-000, na pessoa de seu representante legal, chefe do poder executivo, CARLOS ROBERTO BARROSO MOURÃO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº. 726.239.186-00 e portador da cédula de identidade nº. M – 2.297.734 – SESP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Cristo, 101, Bairro Antônio Sinhô II – Sabinópolis – MG CEP: 39750-000 e de outro, **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua José Maia, nº 01, Vila Isa, Sabinópolis/MG, representado pelo diretor JOSELITO DE SOUZA BARROSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 626.859.026-00, neste ato denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem: ▶

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor público municipal efetivo de Sabinópolis/MG, senhor **ISAAC JOSÉ FRANKLIN**, matrícula funcional nº 005183, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, para desenvolver suas atividades junto ao SAAE, a partir do dia 22 de outubro de 2024, devendo ser respeitado o princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR CEDIDO

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e aos procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro
Telefone: (33) 3423-1166 / 1161
e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS – MG

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente de suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO.
- 3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.
- 3.3. Arcar com a remuneração do servidor cedida referente ao cargo efetivo, durante todo o período da cessão, garantindo que todos os valores correspondentes ao seu salário e demais benefícios sejam mantidos e pagos pontualmente, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 4.1. Arcar com o pagamento de eventuais acréscimos na remuneração do servidor cedido, incluindo as situações previstas no art. 66, inciso II, da Lei nº 1.203, de 18 de março de 1992.
- 4.2. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária superior à prevista em lei.
- 4.3. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias, assim como eventuais pedidos de licença.
- 4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 4.5. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 4.6. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
- 4.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
- 4.8. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro

Telefone: (33) 3423-1166 / 1161

e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br

CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 22/10/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei nº 1.203 de 18 de março de 1992, do Município de Sabinópolis/MG.

6.2. O servidor cedido será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sabinópolis/MG e pelas demais normas municipais que lhe são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra parte seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário Oficial do Município de Sabinópolis/MG, ou por publicação de Decreto de Cessão, o que será providenciado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINÓPOLIS

Praça Monsenhor Amantino, n.º 13, Centro
Telefone: (33) 3423-1166 / 1161
e-mail: gabinete@sabinopolis.mg.gov.br
CEP: 39.750-000 - SABINÓPOLIS - MG

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

10.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Sabinópolis, 22 de outubro de 2024

MUNICÍPIO DE SABINÓPOLIS

(Cedente)

Carlos Roberto Barroso Mourão
Prefeito Municipal

SAAE

(Cessionário)

Joselito de Souza Barroso
Diretor

ISAAC JOSÉ FRANKLIN

Matrícula 005183 - Servidor Cedido

Testemunhas:

Nome: 1 _____ CPF _____

Nome: 1 _____ CPF _____